

EFEITOS DO DIREITO ROMANO NAS MODERNAS CODIFICAÇÕES CIVIS

ROMAN LAW AND ITS EFFECTS IN MODERN CIVIL CODES

DETLEF LIEBS

Professor Catedrático de Direito Romano, Direito Civil e História do Direito Privado Moderno da Universidade de Friburgo (Alemanha). Membro correspondente da British Academy e da Academia de Ciências da Baviera. detlef.liebs@gmail.com

TRADUÇÃO POR MÁRCIO MAFRA

Pós-Doutor e Doutor em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de Friburgo, Alemanha (2009). Juiz Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Foi Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. mafra68@yahoo.com

Recebido em: 23.05.2018

Aprovado em: 19.06.2018

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: O texto demonstra como partes essenciais do direito civil da maioria dos países da Europa, do Brasil e até dos Estados Unidos são marcadas pelo direito romano. Ele inspirou não só os códigos civis modernos e sua estrutura, como, também, a própria Ciência do Direito e o modo de pensar racional e livre dos juristas, essa, aliás, a principal herança romana. Analisam-se em detalhe alguns institutos diretamente originados do direito romano, tais como a vinculabilidade jurídica de contratos informais pelo simples consenso; os limites à liberdade contratual pela possibilidade de revogação do ajuste por coação, dolo, lesão, violação aos bons costumes, este em comparação estreita com regra brasileira da "função social" e com a norte-americana *unconcionability* e, finalmente, por ofensa à cláusula da boa-fé. Examinam-se também temas de

ABSTRACT: The text shows how Roman law marks essential parts of the private law of most European countries, of Brazil and even of the United States. It inspired not only the modern civil codes and their structure but also the Jurisprudence as a science, its rationale and the open way of thinking of the jurists, which is actually the main Roman Law heritage. Moreover it scrutinizes in detail some institutes directly derived from Roman law, such as the binding effect of informal and consensual contracts; the limits to contractual freedom by the possibility to revoke them in case of duress, deceit, usury, violation of public policy (*bono mores*), the latter in comparison with the Brazilian rule of contracts "social function" and with the American concept of unconcionability, and finally in case of violation of the good faith clause. It also examines statutes on

Direito da Sucessões diretamente influenciados pelo Direito Romano, especialmente o testamento.

PALAVRAS-CHAVE: História do Direito – Direito Romano – *Corpus Iuris Civilis* – Códigos civis – Contratos consensuais – Liberdade contratual e seus limites – Boa-fé – Bons costumes.

Law of Succession directly influenced by Roman law, especially on testamentary rules.

KEYWORDS: History of law – Roman law – *Corpus Iuris Civilis* – Civil codes – Consensual contracts – Contractual freedom and its limits – Good faith – Public policy (*bono mores*).

SUMÁRIO: Introdução. I. Vinculabilidade de contratos informais (liberdade contratual). II. Limites à liberdade contratual. 1. Vantagem excessiva nos contratos. 2. Contratos ofensivos aos bons costumes. 3. Boa-fé (*bona fides*) como parâmetro supralegal. 4. *Laesio enormis*. III. Direito das sucessões. 1. Momento da morte. 2. Liberdade de testar. 3. Testamento holografo. Conclusão.

Abreviaturas

ABGB – Código Civil austríaco

BGB – Código Civil alemão

CCB – Código Civil brasileiro

CCF – Código Civil francês

CCI – Código Civil italiano

CDC – Código de Defesa do Consumidor (brasileiro)

CJ – Codex Iustinianus

D. – Digesto

n. – nota de rodapé

p. – página

segs. – seguintes

v. – ver ou veja

INTRODUÇÃO

Partes essenciais do direito civil da maioria dos países da Europa são marcadas pelo direito romano, de Portugal à Polônia, da Grécia à França.¹ O texto base do

-
1. As linhas que se seguem remetem às conferências que fiz no Brasil em 23, 25 e 26 de abril de 2018 na UNI7, em Fortaleza, no Instituto de Direito Público em Brasília, Distrito Federal, e nas VIII Jornadas de Direito Civil. Meus agradecimentos aos organizadores, Profa. Dra. Maria Vital da Rocha, Fortaleza; Min. Gilmar Mendes, do STF; e Min. Raul Araújo, do STJ; e ao Dr. Márcio Mafra Leal, que organizou e dirigiu os trabalhos.